

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de logradouros no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imprescindível de obter dados precisos e atualizados da malha viária e dos logradouros públicos do município. A execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral é essencial para o adequado planejamento urbano, elaboração de projetos executivos de engenharia e infraestrutura, regularização fundiária e viária, além do aprimoramento da gestão patrimonial e do cadastro técnico municipal, garantindo a eficiência e a economicidade no emprego dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Nº	COD	ITEM	UND	QTD	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2435	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE LOGRADOUROS	QUILOMETRO (KM)	21	1.285,00	26.985,00
TOTAL (R\$)						26.985,00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, com preferência de **empresas locais e regionais** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo de Referência e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br.

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, Locais e Regionais, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 conjugado ao Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **exclusivamente** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4. A Comprovação da condição de empresa local e regional, deverá seguir conforme o estabelecido nos **incisos I e II do artigo 02 do Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:**

4.4.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Campo do Brito/SE.

4.4.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer região geográfica imediata, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e assim considerados, mais precisamente: Areia Branca; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Pedra Mole; Pinhão e São Domingos.

4.5. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 conjugado com o Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:

4.5.1. Todos os itens da tabela deste termo, serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de empresas locais e regionais, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$ 80.000,00.

4.6. Não poderão participar:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Como condição para participação nesta Dispensa de Licitação, o proponente assinalará "sim" ou "não" em campo próprio, relativo às seguintes declarações;

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no procedimento de contratação direta;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de que o participante não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o presente processo administrativo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Função:	02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SubFunção:	15 Urbanismo
Programa:	122 Administração Geral
Ação:	0003 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Natureza de Despesa:	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SubElemento:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Centro Custo:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal:	200 Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

7. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto deste termo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

8.1. Assim que todos os trâmites processuais forem concluídos, a Secretaria demandante poderá emitir o empenho e a respectiva Ordem de Serviço para o início das atividades de levantamento topográfico;

8.1.1. Na hipótese da solicitação de empenho que trata o subitem anterior, a solicitação em análise deverá ser encaminhada para aprovação, após a aprovação da respectiva solicitação, pelos órgãos competentes, a Secretaria da Fazenda, através da pessoa do(a) diretor(a) de empenho, deverá emitir o empenho solicitado.

8.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT (especialmente a NBR 13.133 - Execução de levantamento topográfico), garantindo a precisão e acurácia exigidas para o cadastro de logradouros públicos;

8.3. Os trabalhos de campo e de escritório deverão compreender o mapeamento planialtimétrico cadastral, incluindo elementos do sistema viário, alinhamentos prediais, redes de infraestrutura visíveis e feições físicas dos logradouros indicados na Ordem de Serviço;

8.4. O prazo total para execução dos serviços e entrega das peças técnicas digitais e impressas (plantas, memoriais descritivos, cadernetas e relatórios) será definido em cada Ordem de Serviço, não superior a 30 (trinta) dias corridos por trecho ou logradouro demandado, contados do recebimento da ordem;

8.5. Os arquivos digitais deverão ser entregues em formatos vetoriais editáveis (ex.: DWG/DXF) devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas oficial, além dos arquivos finais em formato PDF e vias físicas impressas e assinadas por profissional habilitado;

8.6. Juntamente com os produtos gráficos e analíticos, a empresa contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quitado relativo aos serviços executados;

8.7. Os serviços e produtos entregues serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a entrega das peças técnicas, pelo responsável da fiscalização, para conferência do cumprimento das especificações e amostragem de dados;

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo responsável pela fiscalização, após verificação detalhada da precisão e consistência dos levantamentos;

8.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.9. Caso sejam constadas divergências, inconsistências nos dados ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, os produtos serão rejeitados, devendo a contratada refazer as medições ou adequar os desenhos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, sem prejuízo de eventuais penalidades.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Ordem de Serviços e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal; Estadual; e Municipal e Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF/Caixa);

9.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

9.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

9.3. Os pagamentos serão efetuados com recursos informados na solicitação de empenho, conforme descrito no item 6.1 deste termo;

9.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o envio da Ordem de Serviços, com antecedência mínima de **31 (trinta e um) dias úteis** à contratada;

10.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do contrato;

10.3. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à prestadora qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do objeto;

10.4. Honrar com o compromisso financeiro decorrentes da execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente termo;

10.5. Fiscalizar a execução do objeto e da contratação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou na minuta da contratação;

11.6. Deve manter durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação previstas no termo.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso;

11.8. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.10. Deverá arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

11.11. Deve assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

12.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto deste termo.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

12.3.1. Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

12.3.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação direta, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

12.3.4. Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

12.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

12.3.6. Prova de **regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CAIXA)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

12.3.7. Os documentos relacionados nos subitens **12.3.1 a 12.3.6 e 12.4.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico;

12.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da contratação direta, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

12.5.1.1. Os atestados devem preferencialmente conter:

12.5.1.2. CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

12.5.1.3. Relatório dos bens(serviços) fornecidos;

12.5.1.4. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

12.5.1.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

12.5.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.5.3. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.16. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.6. DO FISCAL DO CONTRATO

14.6.1. A fiscalização do contrato se dará através do seguinte servidor: **José Almir Batista Santana** (fiscal do contrato);

14.6.2. A fiscalização do contrato do órgão se dará através da pessoa citada acima ou a quem vier substituir na sua função.

14.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o(a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

14.7. DO GESTOR DO CONTRATO

14.7.1. A gestão do contrato da Prefeitura Municipal se dará através do(a) titular da pasta da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**;

14.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do objeto no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contrato, com menção ao seu desempenho na prestação dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à **Secretaria Municipal de Fazenda** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Campo do Brito/SE, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR

ANDRÉ FABIO OLIVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS